



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

DATA: 20/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2024

CONTRATADO: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA

CNPJ:10.824.221/0001-38

CONTRATO Nº: 39/2024

VALOR: R\$ 59.0000,00 (Cinquenta e nove mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL 000001

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000
Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 08/2024	DATA: 19/03/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> O presente tem a finalidade de solicitar abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> <i>Em virtude de vistoria feita pela Marinha do Brasil na Balsa Fluvial de acesso sob o Rio Piquiri na comunidade do Rio da Casa divisa com o Município do Goixim, e de suma importancia para tráfego naquela região, necessitamos urgentemente da manutenção da referida balsa, pois depende da continuidade da trafegabilidade de veículos.</i>	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Responsável: Secretário ou funcionario responsável: MIGUEL MATCHULA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Protocolo Nº 1422
Em 01 1 03 2024
SECRETARIA

000002

ORÇAMENTO

EMPRESA: J. F. PENTEADO

CNPJ: 17.490.198/0001-31

ENDEREÇO: Av. Prefeito João Cecura
FONE: 42 993345227

NOME: Prefeitura Municipal de palmital

DATA: 01/03/2024

	Un	TOTAL
Portão 1,90x0,50	4	3.000,00
Cabo de aço 1/2	20	2.550,00
Mão de obra e solda		15.200,00
Serviço de torno nas dobradiças		2.500,00
Abraçadeira para cabo 1"	30	1.120,00
Cabo de aço 1"	100	19.000,00
Abraçadeira para cabo 1/2	16	320,00
Catraca para cabo de aço 3/4	2	1.900,00
Pilar armado 70x70x5 metros	2	16.950,00
TOTAL		62.540,00

Deisiane Onesko Mayer

CNPJ:17.490.198/0001-31
Insc.Est.906.19364-72
JF Penteado Ltda
Av.Prefeito João Cecura,SN
CEP:85270-000 - Palmital - PR

•000003

ORÇAMENTO

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

NOME: Prefeitura Municipal de palmital

DATA: 05/03/2024

	Un	TOTAL
Portão 1,90x0,50	4	2.950,00
Cabo de aço 1/2	20	2.200,00
Mão de obra e solda		15.000,00
Serviço de torno nas dobradiças		2.750,00
Abraçadeira para cabo 1"	30	1.200,00
Cabo de aço 1"	100	20.000,00
Abraçadeira para cabo 1/2	16	250,00
Catraca para cabo de aço 3/4	2	1.500,00
Pilar armado 70x70x5 metros	2	16.500,00
TOTAL		62.350,00

18.923.087/0001-34

Construtora NSP Ltda

Rua XV de Novembro, 218 - Centro,
CEP 86270-000 - Palmital - Paraná

Paulo Antonio de Alencar

000004

ORÇAMENTO

EMPRESA: DEODATO KLOSTER & CIA LTDA

CNPJ: 10.824.221/0001-38

ENDEREÇO: RUA ESCRIVÃ EGLECI T. G. CCAMPANINI, 286 CENTRO
FONE: (42) 3657-1140

NOME: Prefeitura Municipal de palmital

DATA: 04/03/2024

	Un	TOTAL
Portão 1,90x0,50	4	2.800,00
Cabo de aço 1/2	20	2.000,00
Mão de obra e solda		15.000,00
Serviço de torno nas dobradiças		2.500,00
Abraçadeira para cabo 1"	30	1.200,00
Cabo de aço 1"	100	20.000,00
Abraçadeira para cabo 1/2	16	250,00
Catraca para cabo de aço 3/4	2	1.500,00
Pilar armado 70x70x5 metros	2	13.750,00
TOTAL		59.000,00

10.824.221/0001-38
Deodato Kloster & Cia Ltda
Rua Escr. Ecleci T.G Campanini, 286 centro
CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

Jessica H. Smith



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº28/2024

DISPENSA Nº18/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa

II - DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei



Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão,



justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
O Decreto Federal 11.871/2023, atualizou os valores para R\$ 59.906,02.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a



sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser*



preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. ”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. ” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, as empresas cotaram seus preços:

JF PENTEADO – CNPJ-17.490.198/0001-31

R\$ 62.540,00

CONSTRUTORA NSP LTDA-CNPJ-18.923.087/0001-34

R\$ 62.350,00

DEODATO KLOSTER & CIA LTDA – CNPJ-10.824.221/0001-38

R\$ 59.000,00

Assim, diante do exposto nos documentos verificou-se, os valores praticados no mercado.



A empresa DEODATO KLOSTER & CIA LTDA – CNPJ-10.824.221/0001-38, ofertou R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

Comparada mente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, contudo a empresa que ofereceu menor preço, está passível de dispensa de licitação.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa DEODATO KLOSTER & CIA LTDA – CNPJ-10.824.221/0001-38, com valor de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social



Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento em questão.

Palmital-Pr, 19 de Março de 2024.

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.000014
CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

MEMORANDO 23/2024 - GAB

Palmital PR, 19/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa, Defiro** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 39/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

•000015

Equipamento

Solicitação	Contratação de Serviço	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
39		1	19/03/2024	2
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
9085-9	MIGUEL MATCHULA		0/2024	
Local				
18	Gabinete do Secretário de Transporte			
Órgão				
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição			Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL				
Entrega			Prazo	
Local			30 Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa de Transporte Fluvial no Rio Piquiri, na Comunidade do Rio da Casa.

Lote
001 Lote 001

Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
002 Departamento Rodoviário				
26.782.2601-2036 Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
01590 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
037134	UN	1,00	17.500,00	17.500,00
MÃO DE OBRA DE METALURGICA REFORMA DA Balsa				
037136	UN	1,00	41.500,00	41.500,00
MATERIAIS DE METALURGICA PARA REFORMA DA Balsa				
PORTÃO EM MATALÃO 1,90X0,50 R\$ 2.800,00				
CABO DE AÇO 1/2 "20 MT. R\$ 2.000,00				
ABRAÇADEIRA PARA CABO DE AÇO "1" -30 UN.- R\$ 250,00				
CABO DE AÇO "1"-100 MT-R\$ 20.000,00				
CATRACA PARA CABO DE AÇO "3/4"- 2 UN.-R\$ 1.500,00				
PILAR ARMADO 70X70X5 METROS 2 UN-R\$ 13.750,00				
Total da dotação				59.000,00
TOTAL				59.000,00
TOTAL GERAL				59.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.2036	59.000,00
Cod 01590 Fonte 00000 G.Fonte E	59.000,00


Antonio Simiano
 Contador
 CRC PR. 024.431/O-0
 CPF 440.998.789-53



Município de Palmital

Solicitação 39/2024

• 000016

Página:1

Equilíbrio

Solicitação Número	Tipo	Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de itens
39	Contratação de Serviço	1	19/03/2024	2
Solicitante Código	Nome		Processo Gerado Número	
9085-9	MIGUEL MATCHULA		0/2024	
Local	18 Gabinete do Secretário de Transporte			
Orgão	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			
Forma de pagamento Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			30 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa de Transporte Fluvial no Rio Piquiri, na Comunidade do Rio da Casa.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037134	MÃO DE OBRA DE METALURGICA REFORMA DA Balsa	UN	1,00	17.500,00	17.500,00
037136	MATERIAIS DE METALURGICA PARA REFORMA DA Balsa	UN	1,00	41.500,00	41.500,00
	PORTÃO EM MATALÃO 1,90X0,50 R\$ 2.800,00				
	CABO DE AÇO 1/2 "20 MT. R\$ 2.000,00				
	ABRAÇADEIRA PARA CABO DE AÇO "1" -30 UN.- R\$ 250.00				
	CABO DE AÇO "1"-100 MT-R\$ 20.000.00				
	CATRACA PARA CABO DE AÇO "3/4"- 2 UN.-R\$ 1.500.00				
	PILAR ARMADO 70X70X5 METROS 2 UN-R\$ 13.750.00				
				TOTAL	59.000,00
				TOTAL GERAL	59.000,00

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal dos Transportes



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82
GESTÃO 2021-2024

· 000017

PARECER Nº 97/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÕES DIÁRIAS DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº23/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação em tela, documentação demonstrando a necessidade de contratação, parecer contábil e documentação para formalização junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 - a) Em virtude de atualização dos valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que entrou em vigor do ai 1º de Janeiro de 2024:
 - b) Valores para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02
 - c) Outros serviços e compras R\$ 59.906,02

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de



licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei



de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 20 de Março de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945

DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
CNPJ 10.824.221/0001-38
NIRE 41206469661
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **DEODATO KLOSTER SENK**, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/04/1971, inscrito no CPF/MF sob nº 804.762.109-25, portador da carteira de identidade RG nº. 5.250.676-0 SSP/PR, expedida em data de 12/11/2004, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Portão, Palmital - PR, CEP: 85270-000;
- 2) **LEANDRO KLOSTER SENK**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/03/1995, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 094.766.189-14, portador da carteira de identidade RG nº. 10.930.142-6 SSP-PR, extraída da CNH nº05812946621 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Portão, Palmital - PR, CEP: 85270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**, com sede na Rua Escrivã Egleci T. Gomes Campanini, nº 286, sala 02, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206469661, resolvem promover a 7ª alteração e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JESSICA KLOSTER SENK**, brasileira, natural de Palmital - PR, solteira, nascida em 07/12/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 084.820.649-59, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.336.515-1 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, nº 270, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando-se conhecedora de todos os débitos existentes até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara sob as penas da Lei que não está incluída em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL: Retira-se neste ato da sociedade o sócio **LEANDRO KLOSTER SENK**, que possui na sociedade 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) onde vende e transfere neste ato a totalidade das quotas para a sócia ingressante **JESSICA KLOSTER SENK**, dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, fica distribuído da seguinte forma:

Deodato Kloster Senk
Leandro Kloster Senk
Jessica Kloster Senk

00000122

DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
CNPJ 10.824.221/0001-38
NIRE 41206469661
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 2

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DEODATO KLOSTER SENK	99	49.500	R\$ 49.500,00
JESSICA KLOSTER SENK	1	500	R\$ 500,00
TOTAL *****	100	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios, **JESSICA KLOSTER SENK E DEODATO KLOSTER SENK**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
CNPJ 10.824.221/0001-38
NIRE 41206469661

Vertical handwritten text on the right margin: Jessica Kloster Senk, Deodato Kloster Senk, Deodato Kloster Senk

DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
 CNPJ 10.824.221/0001-38
 NIRE 41206469661
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 3

DEODATO KLOSTER SENK, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/04/1971, inscrito no CPF/MF sob nº 804.762.109-25, portador da carteira de identidade RG nº. 5.250.676-0 SSP/PR, expedida em data de 12/11/2004, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Portão, Palmital - PR, CEP: 85270-000;

JESSICA KLOSTER SENK, brasileira, natural de Palmital - PR, solteira, nascida em 07/12/1991, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 084.820.649-59, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.336.515-1 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, nº 270, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**, com sede na Rua Escrivã Egleci T. Gomes Campanini, nº 286, sala 02, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206469661, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**, com sede na Rua Escrivã Egleci T. Gomes Campanini, nº 286, sala 02, centro, Palmital - PR, CEP: 85270-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/05/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o ramo de: fabricação de esquadilhas de metal, fabricação de calhas e condutores de água metálicos, comércio varejista de vidros, fabricação de pré-moldados, fabricação de estruturas metálicas, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis urbanos e rurais, elaboração e análise de projetos de edificações habitacionais comerciais, institucionais e indústrias, elaboração de projetos de estruturas pré-moldadas de concreto e metálicas, elaboração e análise de projetos de pavimentação, orçamento, acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia, construção de edifícios; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

*Marta Senk**Deodato Kloster Senk**Jessica Kloster Senk*

DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
 CNPJ 10.824.221/0001-38
 NIRE 41206469661
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 4

uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DEODATO KLOSTER SENK	99	49.500	R\$ 49.500,00
JESSICA KLOSTER SENK	1	500	R\$ 500,00
TOTAL *****	100	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios JESSICA KLOSTER SENK E DEODATO KLOSTER SENK, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Deodato Kloster Senk
 Jessica Kloster Senk
 Juiz de Direito

DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA

CNPJ 10.824.221/0001-38

NIRE 41206469661

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 5

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Palmital - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única

Deodato Kloster Senk Ltda
Deodato Kloster Senk
Deodato Kloster Senk

DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
CNPJ 10.824.221/0001-38
NIRE 41206469661
7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 6

obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital - PR, 14 de outubro de 2021.

Deodato Kloster Senk
DEODATO KLOSTER SENK

Tabelionato
SCHON

Jessica Kloster Senk
JESSICA KLOSTER SENK

Tabelionato
SCHON

Leandro Kloster Senk
LEANDRO KLOSTER SENK

Tabelionato
SCHON

TABELIONATO PALMITAL - 1º OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
RUA MOYBANO CONDOR - Taboão / Rua XV de Novembro 828 - Centro - CEP 85.370-400 - Palmital - PR
Fone: (41) 3357-3383 - E-mail: tabelionato@palmital.com.br / www.tabelionato.com.br

0881nYJDUEL5LJUQgLHxee3AF
Consulte esse Selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas
de **DEODATO KLOSTER SENK (369)** e **JESSICA KLOSTER SENK (4175)** *110226* Dou fé.
Palmital, 18 de outubro de 2021 - 09:22:20h

Em Teste da Verdade
Helem Francisca Schon
(Escrevente Juramentada)

Helem Francisca Schon
Esc. Juramentada

TABELIONATO PALMITAL - 1º OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
RUA MOYBANO CONDOR - Taboão / Rua XV de Novembro 828 - Centro - CEP 85.370-400 - Palmital - PR
Fone: (41) 3357-3383 - E-mail: tabelionato@palmital.com.br / www.tabelionato.com.br

0881nYJDEp5nJUQgwxee3Ah
Consulte esse Selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de
LEANDRO KLOSTER SENK (6679) *449889* Dou fé.
Palmital, 18 de outubro de 2021 - 09:40:19h

Em Teste da Verdade
Helem Francisca Schon
(Escrevente Juramentada)

Helem Francisca Schon
Esc. Juramentada



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA APARECIDA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 036982, expedida em 10/01/1995, inscrito no CPF nº 64923576987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64923576987	036982	MARIA APARECIDA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 09:14 SOB Nº 20216988853.
PROTOCOLO: 216988853 DE 18/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107689780. CNPJ DA SEDE: 10824221000138.
NIRE: 41206469661. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2021.
DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

• 000028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033043062-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.824.221/0001-38**
Nome: **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000029

CERTIDÃO NEGATIVA

238/2024

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/04/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHCJXXM8EEEB

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2	10.824.221/0001-38	9047994249	40497

CNAE/ ATIVIDADES

Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de estruturas metálicas, Produção de artefatos estampados de metal, Construção de edifícios, Comércio varejista de vidros, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

RUA ESCRIVA EGLECI T GOMES CAMPANINI, 286 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

Palmital, 12 de Março de 2024

000030



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1978437809

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DEODATO KLOSTER SENK

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5250676-0 PR

CPF
804.762.109-25 DATA NASCIMENTO
17/04/1971

FILIAÇÃO
ALBINO MORO SENK

MARIA KLOSTER SENK



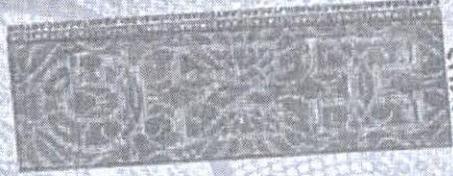
Nº REGISTRO
01944631952

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
AB

VALIDADE
18/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1990

RESERVAÇÕES



Deodato Kloster Senk
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
19/12/2019

LOCAL
PALMITAL, PR

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1978437809

51918554589
PR917389824

PARANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.824.221/0001-38
Certidão nº: 17199356/2024
Expedição: 12/03/2024, às 15:04:38
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.824.221/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA**
CNPJ: **10.824.221/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:41 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **0260.98A6.58AB.5314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.824.221/0001-38
Razão Social: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA
Endereço: RUA ESCRIVA EGLECI T GOMES CAMPANINI 286 SALA 02 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604303442432442

Informação obtida em 12/03/2024 15:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-62

GESTÃO 2021-2024

000034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa.

VALOR: 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2023

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1590	06.002.26.782.2601.2036	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2023, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 20/03/2024.


VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000035

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº28/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no 75, II da Lei n. 14.133/2023, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/03/2024.



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM VIRTUDE DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA Balsa Fluvial no Rio Piquiri, Comunidade do Rio da Casa.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 28/2024, Dispensa de Licitação nº 18/2024, atende a todos os requisitos do 75, II da Lei n. 14.133/2023, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA CNPJ:10.824.221/0001-38**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/03/2024

**VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº39/2024

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA** CNPJ:10.824.221/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ESCRIVA EGLECI T GOMES CAMPANINI, 286 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR,4236571170, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **DEODATO KLOSTER SENK 804.762.109-25 e 525064760**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 28/2024 e Dispensa de Licitação nº18/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, a Proposta Apresentada, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37134	MÃO DE OBRA DE METALURGICA REFORMA DA Balsa	UN	1,00	17.500,00	17.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	37136	MATERIAIS DE METALURGICA PARA REFORMA DA Balsa PORTÃO EM MATALÃO 1,90X0,50 R\$ 2.800,00 CABO DE AÇO 1/2 "20 MT. R\$ 2.000,00 ABRAÇADEIRA PARA CABO DE AÇO "1" -30 UN.- R\$ 250,00 CABO DE AÇO "1"-100 MT-R\$ 20.000,00 CATRACA PARA CABO DE AÇO "3/4"- 2 UN.-R\$ 1.500,00 PILAR ARMADO 70X70X5 METROS 2 UN-R\$ 13.750,00	UN	1,00	41.500,00	41.500,00
TOTAL							59.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2024, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



O presente contrato tem como valor total a importância de Valor R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais), onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 30/06/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1590	06.002.26.782.2601.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2024, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2024.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

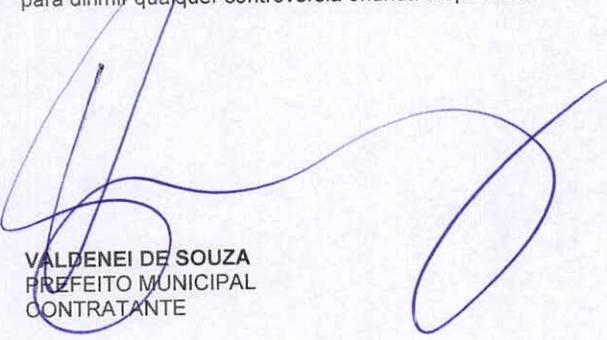
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 20/03/2024.



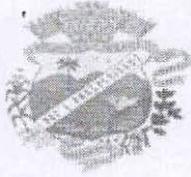
VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Deodato Kloster Senk
DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA
CNPJ-10.824.221/0001-38
DEODATO KLOSTER SENK
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Jessica Thaueli Barbosa
NOME: JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF: 114.689.039-77

Jose da Luz dos Santos Cordeiro
NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 18/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ESCRIVÃ TEREZINHA GOMES CAMPANINI, 286 METALURGICA SAN JOSE - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DEODATO KLOSTER SENK, portador do RG nº 525064760 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.762.109-25 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.

DATA DO CONTRATO: 20/03/2024

VIGÊNCIA: 30/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 39/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA Nº 18/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DEODATO KLOSTER SENK E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ESCRIVÃ TEREZINHA GOMES CAMPANINI, 286 METALURGICA SAN JOSE - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.824.221/0001-38, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DEODATO KLOSTER SENK, portador do RG nº 525064760 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.762.109-25 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAR O BARRACÃO DO PARQUE DE REMATES E REMOÇÃO DA ESTRUTURA METALICA E POSTES DO LOCAL.

DATA DO CONTRATO: 20/03/2024

VIGÊNCIA: 30/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador: F91B1EFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>